ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECRETO Nº 006
de 19 de março de 2020

DECRETO 006, DE 19 DE MARÇO DE 2020
(Alterado pelos DECRETOS Nº 007, 009 e 011/2020)

ANDRÉ DE LEMOS SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e,

Considerando os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando o disposto no artigo 3° da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto na Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando o aumento dos casos de COVID-19 nas últimas 72 (setenta e duas) horas no Brasil e no mundo;

Considerando a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3° da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto n° 8314 de 16 de março da Prefeitura Municipal de Mostardas;

Considerando a Resolução n° 003/2020 do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, que suspendeu o expediente, prazos e audiências nas Comarcas do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° - ~~Fica suspenso o expediente presencial da Secretaria e dos Gabinetes dos Vereadores, e por consequência o atendimento direto ao público, da Câmara Municipal de Vereadores.~~

~~**Art. 1º** - Institui turno de trabalho presencial das 13 horas as 16:30 horas de segunda-feira a sexta-feira." (alterado pelo Decreto 07/2020).~~

~~**Art. 1º** - Institui turno de expediente interno de trabalho: (alterado pelo Decreto 09/2020).~~

"Art. 1º - *Institui turno único de expediente de trabalho;"* (alterado pelo Decreto 011/2020)

Parágrafo primeiro: nas segundas-feiras das 13 horas as 16:30 horas.(acrescentado pelo Decreto 009/2020)

Parágrafo segundo: de terças-feiras as sextas-feiras, das 8 horas as 11:30 horas. (acrescentado pelo Decreto 009/2020)

Art. 2° - Ficam mantidas as Sessões Ordinárias que são realizadas as segundas-feiras, as19 horas, nos termos do Decreto n° 005/2020.

Art. 3° - Fica alterada a dinâmica de realização da Sessão Ordinária no que se

refere ao Art. 113 da Resolução n° 004/2011 (Regimento Interno), que trata da Sessão Ordinária, excluindo a realização do Espaço das Lideranças e a aplicação da letra "C", inciso III e VI, com o intuito de minimizar o tempo de realização da Sessão, diminuindo as possibilidades de exposição.

Art. 4° - ~~O atendimento aos cidadãos se dará de forma virtual pelo e-mail atendimento@mostardas.rs.leg.br e pelo celular 051 98031 9115, no horário das 8 horas ás 11:30 horas e das 13 horas ás 16:30 horas~~.

~~**Art. 4º** - O expediente da Secretaria da Câmara de Vereadores no turno da manhã (das 8 horas as 11:30), será interno, e o atendimento ao público se dará de forma virtual pelo e-mail atendimento@mostardas.rs.leg.br e pelo celular **051 98031 9115.** (alterado pelo Decreto 07/2020).~~

~~**"Art. 4º** - O expediente da Secretaria da Câmara de Vereadores será interno, e o atendimento ao público se dará de forma virtual pelo e-mail atendimento@mostardas.rs.leg.bre pelo celular **051 980319115.**(alterado pelo Decreto 09/2020).~~

"Art. 4º - *O expediente da Secretaria da Câmara de Vereadores será de turno único, e o atendimento ao público no turno inverso se dará de forma virtual pelo e-mail atendimento@mostardas.rs.leg.br e pelo celular* ***051 98031 9115."*** (alterado pelo Decreto 011/2020)

Art. 5° - ~~Excepcionalmente, as segundas-feiras haverá expediente interno das 15 horas as 16:30 horas, tendo em vista a realização da reunião das Comissões Permanentes.~~ (suprimido pelo 07/2020)

Art. 6° - ~~Os servidores ficam dispensados do ponto presencial, mas deverão permanecer de plantão, de sobre aviso em seu horário de expediente, caso haja necessidade da realização de reuniões preventivas ou excepcionais.~~ (suprimido pelo 07/2020)

Art. 7° - Os servidores e/ou vereadores que tiverem realizado viagem, ou que tiverem contato com pessoas que tenham realizado viagens recentes, deverão evitar o contato com os demais, respeitando o período de quarentena preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 8° - Ficam mantidas as disposições do Decreto n° 005/2020 que não contrariem o presente Decreto.

Art. 9° - Os casos omissos e as eventuais exceções á aplicação deste Decreto serão definidos pelo Presidente.

Art. 10° - Este decreto entra em vigor a partir de 20 de março de 2020, mantendo seus efeitos até 30/04/2020, podendo ser prorrogado ou revogado, conforme a evolução da pandemia COVID-19. (alterado pelo Decreto 011/2020)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 19 de março de 2020.

ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PUBLICADO DE **19/03/2020** A **01/05/2020**
NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL